



INSTRUMENTO CONTRATUAL





ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 020/2021 - SME/SLM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, E, DE OUTRO LADO, A CASAARTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, através da Secretaria Municipal de Educação com sua sede administrativa, situada à Rua João Teixeira nº 135, Centro - São Lourenço da Mata/PE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 30.586.637/0001-72, neste ato representado pelo Sr. Genildo Machado de Araújo – Secretário Municipal de Educação, portador da Cédula de Identidade nº. 3.246.054 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 544.684.184-00 residente e domiciliado na Av. Claudio Alves de Souza, nº218, Parque Capibaribe, São Lourenço da Mata/PE CEP.: 54.720-225, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE, e, de outro lado, a:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: CASAARTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME ENDEREÇO COMPLETO: Rua João Teixeira nº45, Loja E, Centro, São Lourenço da Mata/PE CEP.: 54.73-320

INSCRIÇÃO NO CNPJ (MF) N° 07.468.856/0001-35

Doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante, o Sr. Alexandre Aguiar de Miranda nacionalidade: brasileiro, estado civil: divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 3.053.398, órgão expedidor: SDS/PE, inscrito no CPF (MF) sob o nº 669.028.784-04, endereço: Rua Pedro Celestino Muniz nº120, Centro, São Lourenço da Mata/PE CEP.: 54.735-390, tendo em vista o Convite n° 005/2021, proferido pela Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE - da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, devidamente homologado pela Senhor Secretário de Infraestrutura, que celebram o presente Contrato de Serviços de Engenharia, que se regerá pelas normas constantes da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento contratual a contratação de empresa de Engenharia para execução de serviços complementares para conclusão da reforma da Escola Ariano Suassuna, localizada no bairro Caiará, São Lourenço da Mata-PE, conforme condições e especificações constantes do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência até o dia 05/01/2022, podendo ser aditado o prazo de vigência contratual para termino do prazo de execução previsto na cláusula terceira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DATA-BASE

O prazo para elaboração do objeto é de 90 (noventa) dias corridos, contados à partir do 5° (quinto) dia útil do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de Infraestrutura, podendo ser aditado nos termos do art. 65 da Lei n.º 8666/93 e alterações, mediante justificativa aceita pela Administração. A data-base do presente contrato é <u>07 de outubro de 2021</u>.

e do presente contrato o <u>o r</u> granda de la contrato o <u>o r</u> grand





CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global do presente Contrato será de R\$ 273.078,75 (duzentos e setenta e três mil setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), já inclusos todos os custos e encargos referentes à execução do serviço, inclusive direção, supervisão, administração, mão de obra, transporte de pessoal, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do objeto deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados em parcelas, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da medição, observando-se o Cronograma Físico - Financeiro, acompanhada da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretária de Infraestrutura, e ainda de acordo com as seguintes condições:

a) O pagamento da 1ª fatura será condicionado à apresentação de cópias autenticadas em cartório dos seguintes documentos:

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da execução dos serviços, perante o CREA-

PE.

- CND relativo a fazenda nacional, estadual e CRF relativo ao FGTS.

Parágrafo Segundo - Não haverá reajuste contratual.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar em suas faturas, separadamente, montante dos impostos que correspondam a cada pagamento.

Parágrafo Quarto - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a PMSLM.

Parágrafo Quinto - A critério da PMSLM, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto- Para fins de pagamento cada Boletim de Medição deverá ser acompanhado de carta ou oficio de encaminhamento, obrigatoriamente, de relatório fotográfico dos serviços executados.

Parágrafo Sétimo- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365

TX = IPCA

Parágrafo Oitavo- Quanto ao pagamento dos itens de Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes da planilha de preços e do cronograma físico financeiro, serão observadas as seguintes regras:



SEINFRA FOLHA SSO

- I- Somente serão atestados se constatada a produtividade com o faturamento de outros serviços da planilha, vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente.
- II- O pagamento dos referidos itens será realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira realizada na obra, mantendo-se inalterado o valor total previsto.

Parágrafo Nono- Os pagamentos dos valores relativos à Mobilização e Desmobilização serão liberados pela Fiscalização quando devidamente comprovadas as distâncias efetivamente percorridas pelos equipamentos/veículos a serem utilizados na obra, estando limitados aos valores máximos estabelecidos no orçamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA obrigar-se-á:

- I a executar o objeto deste contrato, atendendo todas as especificações técnicas e as demais exigências constantes no Memorial Descritivo, anexo ao Edital;
- II a manter a frente da execução dos serviços, um Engenheiro Civil ou Técnico de Nível Médio pertencente ao seu quadro permanente e um encarregado geral a fim de acompanhar toda a execução, bem como prestar esclarecimentos técnicos à Fiscalização da PMSLM/SME;
- III a Contratada é obrigada, dentro de prazo compatível com os interesses da PMSLM/SME, a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, sem qualquer ônus à PMSLM/SME, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, tudo nos Termos do artigo 69 da Lei 8.666/1993;
- IV a responder pelos danos e prejuízos causados à PMSLM/SME e/ou a terceiros, decorrentes da execução da obra ora contratada, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;
- V a cumprir, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como obrigações fiscais e previdenciárias pertinentes;
- VI a assumir todos os ônus de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais relativos aos serviços;
- VII a cumprir quaisquer exigências ou alterações promovidas pela PMSLM/SME, em conformidade com a legislação pertinente;
- VIII a manter um Livro de Ocorrências, o qual deverá ficar à disposição da fiscalização da PMSLM/SME, para anotações de todas as peculiaridades da execução dos serviços;
- IX a responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicadas à PMSLM/SME no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da PMSLM/SME;
- X a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Memorial Descritivo e neste instrumento, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da lei nº 8.666/93.
- XI a cumprir rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho; instruir os empregados, através de ordens de serviços, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais; e adotar que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente (CLT, art.157).
- XII Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que os empregados, quando necessário, usem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança e à medicina do trabalho;
- XIII Contratar pessoal idôneo, que assegure o progresso satisfatório da execução dos serviços durante a vigência do contrato;
- XIV Manter o quadro de pessoal devidamente trajando vestimentas (fardamento), através de logomarca nas mesmas, de modo a identificar a empresa contratada;



SEINFRA SUPLINA Superior Allerando

XV - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço, assim como pelos danos ou prejuízos que os mesmos venham a causar ao Município ou a terceiros, durante a vigência do contrato, obrigando-se a reparar os danos e ressarcir os prejuízos; XVI - Manter o local em que o serviço será realizado, devidamente sinalizado, mediante aprovação da Secretaria de Infraestrutura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMSLM/SME

A PMSLM/SME obrigar-se-á:

I - a efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;

II - a emitir para a CONTRATADA, após a conclusão dos serviços, os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, em conformidade com o Artigo 73, Inc. I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Incluir e implementar, eficaz e efetivamente, na fiscalização dos contratos, a verificação do cumprimento das normas protetivas de higiene, saúde, segurança e meio ambiente do trabalho pela CONTRATADA, e, eventualmente, pela subcontratada, impondo, para proteção da saúde, integridade física e de vida dos trabalhadores, a suspensão do contrato acaso encontradas irregularidades, até que sejam sanadas, e, persistindo tais irregularidades, rescindir o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A PMSLM, através de sua Secretaria de Infraestrutura, indicará Engenheiro Civil para acompanhar a execução do objeto e comunicará à futura CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, reservando-se o seu direito de vistoriar o local da execução dos Serviços, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, à associação do contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição do contratado com outra pessoa.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB

Projeto/Atividade: 1236801881.15 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, a PMSLM/SMEpoderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I- Advertência;

II- Multa, sendo:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso, ocorrendo atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do inciso III acima.



SEINFRA FOLHA 548 M

Parágrafo primeiro - As sanções previstas nos incisos I, II e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo segundo – A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento da execução contratual, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

Parágrafo terceiro - A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

- l- Em caso de reincidência pelo(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência: multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- II- Pela não apresentação da garantia contratual, se exigível, dentro do prazo assinalado no contrato: multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- III- Pelo atraso no serviço executado, de acordo com os prazos estipulados no cronograma físico-financeiro: até 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- IV-Pela recusa em executar o serviço, caracterizada após 10 (dez) dias a contar do vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do referido serviço;
- V- Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do término do prazo para correção fixado no termo de notificação: até 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;
- VI- Pela recusa da contratada em corrigir falhas no serviço executado, caracterizada após 10 (dez) dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- VII- Pela inexecução total da obra contratada ou pela prática dos atos descritos na Seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93: até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo quarto - Na fixação das penalidades previstas nos incisos I e IV da Cláusula Décima, bem como, quando for o caso, no prazo da sanção de suspensão temporária de licitar e contratar, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

- I-Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- II-Os danos resultantes da infração;
- III-Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- IV-Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- V-Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

Parágrafo quinto – O enquadramento das penalidades nas faixas de multa previstas neste CONTRATO também deverá tomar como parâmetro as circunstâncias descritas no Parágrafo quarto.

Parágrafo sexto- Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP.

Parágrafo sétimo – Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

Parágrafo oitavo – As multas previstas no subitem II, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à PMSLM/SME, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

- Cópia da proposta da CONTRATADA
- II. Cópia da Homologação/Adjudicação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de São Lourenço da Mata, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

São Lourenço da Mata, 07 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Genildo Machado de Araújo CPF: 544.684.184-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CASAARTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA ME

CNPJ: 07.468.856/0001-35 Alexandre Aguiar Miranda CPF: 669.028.784-04

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME CPF (MF) N°

NOME Danima Mila de Souga Mas Terreira CPF (MF) N° 015.524.234-25







CONTRATO Nº 020/2021 - SME/SLM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, E, DE OUTRO LADO, A CASAARTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, através da Secretaria Municipal de Educação com sua sede administrativa, situada à Rua João Teixeira nº 135, Centro - São Lourenço da Mata/PE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 30.586.637/0001-72, neste ato representado pelo Sr. Genildo Machado de Araújo – Secretário Municipal de Educação, portador da Cédula de Identidade nº. 3.246.054 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 544.684.184-00 residente e domiciliado na Av. Claudio Alves de Souza, nº218, Parque Capibaribe, São Lourenço da Mata/PE CEP.: 54.720-225, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE, e, de outro lado, a:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: CASAARTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME ENDEREÇO COMPLETO: Rua João Teixeira nº45, Loja E, Centro, São Lourenço da Mata/PE CEP.: 54.73-320

INSCRIÇÃO NO CNPJ (MF) Nº 07.468.856/0001-35

Doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante, o Sr. Alexandre Aguiar de Miranda nacionalidade: brasileiro, estado civil: divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 3.053.398, órgão expedidor: SDS/PE, inscrito no CPF (MF) sob o nº 669.028.784-04, endereço: Rua Pedro Celestino Muniz nº120, Centro, São Lourenço da Mata/PE CEP.: 54.735-390, tendo em vista o Convite nº 005/2021, proferido pela Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE - da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, devidamente homologado pela Senhor Secretário de Infraestrutura, que celebram o presente Contrato de Serviços de Engenharia, que se regerá pelas normas constantes da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento contratual a contratação de empresa de Engenharia para execução de serviços complementares para conclusão da reforma da Escola Ariano Suassuna, localizada no bairro Caiará, São Lourenço da Mata-PE, conforme condições e especificações constantes do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência até o dia 05/01/2022, podendo ser aditado o prazo de vigência contratual para termino do prazo de execução previsto na cláusula terceira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DATA-BASE

O prazo para elaboração do objeto é de 90 (noventa) dias corridos, contados à partir do 5° (quinto) dia útil do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de Infraestrutura, podendo ser aditado nos termos do art. 65 da Lei n.º 8666/93 e alterações, mediante justificativa aceita pela Administração. A data-base do presente contrato é <u>07 de outubro de 2021</u>.





CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global do presente Contrato será de R\$ 273.078,75 (duzentos e setenta e três mil setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), já inclusos todos os custos e encargos referentes à execução do serviço, inclusive direção, supervisão, administração, mão de obra, transporte de pessoal, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do objeto deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados em parcelas, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da medição, observando-se o Cronograma Físico - Financeiro, acompanhada da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretária de Infraestrutura, e ainda de acordo com as seguintes condições:

- a) O pagamento da 1ª fatura será condicionado à apresentação de cópias autenticadas em cartório dos seguintes documentos:
 - Anotação de Responsabilidade Técnica ART da execução dos serviços, perante o CREA-PE.
 - CND relativo a fazenda nacional, estadual e CRF relativo ao FGTS.

Parágrafo Segundo - Não haverá reajuste contratual.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar em suas faturas, separadamente, montante dos impostos que correspondam a cada pagamento.

Parágrafo Quarto - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a PMSLM.

Parágrafo Quinto - A critério da PMSLM, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto- Para fins de pagamento cada Boletim de Medição deverá ser acompanhado de carta ou oficio de encaminhamento, obrigatoriamente, de relatório fotográfico dos serviços executados.

Parágrafo Sétimo- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365

TX = IPCA

Parágrafo Oitavo- Quanto ao pagamento dos itens de Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes da planilha de preços e do cronograma físico financeiro, serão observadas as seguintes regras:



- I- Somente serão atestados se constatada a produtividade com o faturamento de outros serviços da planilha, vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente.
- II- O pagamento dos referidos itens será realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira realizada na obra, mantendo-se inalterado o valor total previsto.

Parágrafo Nono- Os pagamentos dos valores relativos à Mobilização e Desmobilização serão liberados pela Fiscalização quando devidamente comprovadas as distâncias efetivamente percorridas pelos equipamentos/veículos a serem utilizados na obra, estando limitados aos valores máximos estabelecidos no orçamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA obrigar-se-á:

- I a executar o objeto deste contrato, atendendo todas as especificações técnicas e as demais exigências constantes no Memorial Descritivo, anexo ao Edital;
- II a manter a frente da execução dos serviços, um Engenheiro Civil ou Técnico de Nível Médio pertencente ao seu quadro permanente e um encarregado geral a fim de acompanhar toda a execução, bem como prestar esclarecimentos técnicos à Fiscalização da PMSLM/SME;
- III a Contratada é obrigada, dentro de prazo compatível com os interesses da PMSLM/SME, a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, sem qualquer ônus à PMSLM/SME, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, tudo nos Termos do artigo 69 da Lei 8.666/1993;
- IV a responder pelos danos e prejuízos causados à PMSLM/SME e/ou a terceiros, decorrentes da execução da obra ora contratada, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;
- V a cumprir, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como obrigações fiscais e previdenciárias pertinentes;
- VI a assumir todos os ônus de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais relativos aos serviços;
- VII a cumprir quaisquer exigências ou alterações promovidas pela PMSLM/SME, em conformidade com a legislação pertinente;
- VIII a manter um Livro de Ocorrências, o qual deverá ficar à disposição da fiscalização da PMSLM/SME, para anotações de todas as peculiaridades da execução dos serviços;
- IX a responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicadas à PMSLM/SME no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da PMSLM/SME;
- X a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Memorial Descritivo e neste instrumento, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da lei nº 8.666/93.
- XI a cumprir rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho; instruir os empregados, através de ordens de serviços, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais; e adotar que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente (CLT, art.157).
- XII Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que os empregados, quando necessário, usem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança e à medicina do trabalho;
- XIII Contratar pessoal idôneo, que assegure o progresso satisfatório da execução dos serviços durante a vigência do contrato;
- XIV Manter o quadro de pessoal devidamente trajando vestimentas (fardamento), através de logomarca nas mesmas, de modo a identificar a empresa contratada;



XV - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço, assim como pelos danos ou prejuízos que os mesmos venham a causar ao Município ou a terceiros, durante a vigência do contrato, obrigando-se a reparar os danos e ressarcir os prejuízos; XVI - Manter o local em que o serviço será realizado, devidamente sinalizado, mediante aprovação da Secretaria de Infraestrutura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMSLM/SME

A PMSLM/SME obrigar-se-á:

I - a efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;

II - a emitir para a CONTRATADA, após a conclusão dos serviços, os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, em conformidade com o Artigo 73, Inc. I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Incluir e implementar, eficaz e efetivamente, na fiscalização dos contratos, a verificação do cumprimento das normas protetivas de higiene, saúde, segurança e meio ambiente do trabalho pela CONTRATADA, e, eventualmente, pela subcontratada, impondo, para proteção da saúde, integridade física e de vida dos trabalhadores, a suspensão do contrato acaso encontradas irregularidades, até que sejam sanadas, e, persistindo tais irregularidades, rescindir o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A PMSLM, através de sua Secretaria de Infraestrutura, indicará Engenheiro Civil para acompanhar a execução do objeto e comunicará à futura CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, reservando-se o seu direito de vistoriar o local da execução dos Serviços, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, à associação do contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição do contratado com outra pessoa.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB

Projeto/Atividade: 1236801881.15 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, a PMSLM/SMEpoderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I- Advertência;

II- Multa, sendo:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso, ocorrendo atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do inciso III acima.



548

Parágrafo primeiro - As sanções previstas nos incisos I, II e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo segundo – A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento da execução contratual, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

Parágrafo terceiro – A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

I- Em caso de reincidência pelo(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência: multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

II- Pela não apresentação da garantia contratual, se exigível, dentro do prazo assinalado no contrato: multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

III- Pelo atraso no serviço executado, de acordo com os prazos estipulados no cronograma físico-financeiro: até 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

IV-Pela recusa em executar o serviço, caracterizada após 10 (dez) dias a contar do vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do referido serviço;

V- Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do término do prazo para correção fixado no termo de notificação: até 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

VI- Pela recusa da contratada em corrigir falhas no serviço executado, caracterizada após 10 (dez) dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

VII- Pela inexecução total da obra contratada ou pela prática dos atos descritos na Seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93: até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo quarto - Na fixação das penalidades previstas nos incisos I e IV da Cláusula Décima, bem como, quando for o caso, no prazo da sanção de suspensão temporária de licitar e contratar, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

I-Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II-Os danos resultantes da infração;

III-Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV-Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

V-Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

Parágrafo quinto – O enquadramento das penalidades nas faixas de multa previstas neste CONTRATO também deverá tomar como parâmetro as circunstâncias descritas no Parágrafo quarto.

Parágrafo sexto- Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP.

Parágrafo sétimo – Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

Parágrafo oitavo- As multas previstas no subitem II, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



Genildo Machado de Araújo

Secretário Municipal de Educação

Portaria 00112021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à PMSLM/SME, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

- Cópia da proposta da CONTRATADA
- II. Cópia da Homologação/Adjudicação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de São Lourenço da Mata, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

São Lourenço da Mata, 07 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Genildo Machado de Araújo CPF: 544.684.184-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CASAARTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA ME

CNPJ: 07.468.856/0001-35 Alexandre Aguiar Miranda

CPF: 669.028.784-04 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: